



AVISO DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/2024

Objeto: CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NA RUA JOAQUIM TELESFORO DE OLIVEIRA, Nº 170, BAIRRO VILA CELESTE, em atendimento à Secretaria de Serviços Urbanos e Obras [SESURB].

Tipo: Menor preço unitário.

Recebimento das propostas por meio eletrônico: A partir das 16h00 do dia 04/03/2024.

Fim do recebimento das propostas/Início da Disputa: Às 14h00 do dia 10/04/2024.

Abertura da Sessão de Disputa de Preços: Às 15h00 do dia 10/04/2024.

Valor estimado da licitação: R\$ 73.981,74.

Data-base do orçamento: 09/08/2023.

Fonte de recursos: Recursos de Operações de Crédito.

Informações: O Edital da Concorrência Eletrônica nº 013/2024 estará disponível a partir das 16h00min do dia 04/03/2024 nos seguintes acessos:

- Portal eletrônico oficial do Município de Uberaba/MG, pelo link: <https://prefeitura.uberaba.mg.gov.br/portalcidadao/>;
- Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), pelo link: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>;
- Plataforma eletrônica de licitações (LICITAR DIGITAL), pelo link: <https://ammlicita.org.br/>.

Demais informações podem ser obtidas pelo telefone: (34) 3318-0938 ou pelo e-mail: operacionalizacao.ucc@uberaba.mg.gov.br.

Uberaba/MG, 27de fevereiro de 2024.

CARLOS DALBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
(AUTORIDADE COMPETENTE)



ÍNDICE

PREÂMBULO	3
1. DO OBJETO	3
2. DA VISITA PRÉVIA	4
3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DAS CONDIÇÕES E DO REGIME DE CONTRATAÇÃO	4
4. DO PAGAMENTO	5
5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES (CONTRATANTE E CONTRATADO)	7
6. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO	7
7. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO	7
8. DA HABILITAÇÃO	10
9. DOS PROCEDIMENTOS	15
10. DA CONTRATAÇÃO E DA RESCISÃO	27
11. DA GARANTIA DO CONTRATO	28
12. DAS REGRAS RELATIVAS ÀS SANÇÕES/PENALIDADES	29
13. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO	31
14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	32
ANEXO I. PROJETO BÁSICO / ARQUIVOS DE ENGENHARIA	35
ANEXO II. MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	36



EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/2024

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE UBERABA/MG** (CNPJ Nº 18.428.839/0001-90), com endereço na Avenida Dom Luiz Maria de Santana, nº 141, Bairro Mercês, CEP 38061-080, por meio da **Superintendência de Planejamento e Compras Governamentais da Secretaria de Administração** (com designações dos Agentes de Contratação e membros da Equipe de Apoio pelas **Portarias Municipais nºs 904/2023, 928/2023 e 1.061/2023**), torna pública a abertura de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, objetivando a **CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NA RUA JOAQUIM TELESFORO DE OLIVEIRA, Nº 170, BAIRRO VILA CELESTE**, em atendimento à **Secretaria de Serviços Urbanos e Obras [SESURB]**.

Fundamento: Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto Municipal nº 3.815/2023; Demais normas aplicáveis à espécie.

Valor estimado da contratação: R\$ 73.981,74.

Fonte de recursos: Recursos de Operações de Crédito.

Recebimento das propostas por meio eletrônico: A partir das 16h00 do dia 04/03/2024.

Fim do recebimento das propostas/Início da Disputa: Às 14h00 do dia 10/04/2024.

Abertura da Sessão de Disputa de Preços: Às 15h00 do dia 10/04/2024.

Informações: O Edital e seus **ANEXOS** poderão ser obtidos de forma **integral e gratuita** nos seguintes acessos:

- **Portal do Cidadão do Município de Uberaba/MG** [Aba → TRANSPARÊNCIA] pelo *link*. <<http://prefeitura.uberaba.mg.gov.br/portalcidadao>>;
- Portal Nacional de Compras Públicas (**PNCP**), no endereço: <<https://www.gov.br/pncp/pt-br>>;
- Junto à plataforma eletrônica de licitações (**LICITAR DIGITAL**): <www.ammlicita.org.br>.

Observação: Em caso de vir a ser decretado feriado (nacional, estadual ou municipal) ou fato superveniente na data prevista para abertura das propostas, o ato ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil seguinte.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é a **CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NA RUA JOAQUIM TELESFORO DE OLIVEIRA, Nº 170, BAIRRO VILA CELESTE**, conforme especificações, projetos e condições constantes neste Edital e seus **ANEXOS**.



1.2. O espaço público localiza-se no seguinte endereço: Rua Joaquim Telesforo de Oliveira, nº 170, Bairro Vila Celeste, CEP: 38061-608, Município de Uberaba/MG.

2. DA VISITA PRÉVIA

2.1. É facultado ao licitante interessado visitar o local onde serão executados os serviços, para obter as informações necessárias para a elaboração da Proposta de Preços, correndo por sua conta os custos respectivos.

2.2. A visita prévia pode ser feita conforme disciplinado no subitem 3.2.6.7.1 do PROJETO BÁSICO, constante no **ANEXO I** do Edital.

2.3. Caso a visita não seja realizada, entender-se-á que o licitante conhece todas as condições locais para a execução do objeto desta licitação, não cabendo, portanto, nenhum tipo de alegação sobre as condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em decorrência desta **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**.

2.4. Não será obrigatória a visita prévia ao local, entretanto é recomendável visita-lo para se tomar conhecimento das dificuldades, esforços e investimentos necessários à execução do objeto, cujas dificuldades futuramente encontradas não poderão ser alegadas para a inexecução contratual, pedidos de aditivos ou qualquer outra modificação de valor ou adequação do objeto a ser construído.

2.5. O licitante se fará representar nessa visita por Responsável Técnico, munido de credenciamento emitido pela empresa.

2.6. Não será permitido que o Responsável Técnico represente mais de uma empresa na visita ao local.

2.7. Para os licitantes que optarem por realizar vistoria, a **Secretaria Requisitante [SESURB]** disponibilizará data e horário diferentes para os eventuais interessados.

3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DAS CONDIÇÕES E DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

3.1. A prestação dos serviços será executada nos termos do Cronograma Físico-Financeiro, no prazo de **01 (um) mês**, com início a partir da assinatura da Ordem de Serviço e, em caso de necessidade, poderá ser prorrogado, visto ser uma contratação por escopo, conforme inciso XVII do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. A Ordem de Serviço só será encaminhada após a assinatura do contrato.

3.3. Todos os investimentos necessários ao cumprimento contratual correrão por conta do licitante contratado, o qual deverá ainda fornecer ou disponibilizar todos os equipamentos e insumos requeridos à execução da obra e dos serviços objeto desta licitação.

3.3.1. Caso haja necessidade de maior detalhamento do projeto, bem como fornecimentos de projetos complementares para a perfeita execução da obra, ficarão a cargo do licitante contratado.



3.4. A empresa a ser contratada deverá cumprir os prazos, os requisitos mínimos, as especificações técnicas e os parâmetros de qualidade e eficiência constantes deste Edital e seus **ANEXOS**, e ainda deverá atender toda e qualquer norma federal, estadual e municipal necessária ao cumprimento do objeto licitado, incluindo-se, quando houver, as recomendações e determinações dos Órgãos de Defesa do Meio Ambiente (Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiro Militar de Minas Gerais/CBMMG).

3.5. O prazo de garantia da obra não poderá ser inferior a 05 (cinco) anos, contado do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, a ser emitido pelo Gestor do contrato.

3.6. O prazo para recebimento da obra objeto desta licitação, após sua conclusão, obedecerá ao artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e será:

3.6.1. Para o recebimento provisório do objeto do contrato pelo Fiscal será de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação do término da execução;

3.6.2. Para o recebimento definitivo do objeto do contrato pelo Gestor será de 90 (noventa) dias, a contar do encerramento do prazo do recebimento provisório.

3.7. O regime de contratação será o de **empreitada por preço unitário**, conforme informação constante no item 3.1.3 do Anexo I – Projeto Básico.

4. DO PAGAMENTO

4.1. O preço deverá ser fixo, em reais, equivalente ao de mercado, bem como, estar nele incluso, todas as despesas, sem quaisquer ônus para a Administração Pública, tais como impostos, equipamentos, tributos e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

4.2. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços (medições mensais e certificadas pelo Fiscal de Contrato, conforme Cronograma Físico-Financeiro)**, condicionando à apresentação da documentação fiscal e liquidação da despesa, a qual será processada na **Secretaria da Fazenda [SEFAZ]**.

4.3. O pagamento será realizado mediante medições realizadas e certificadas pelo fiscal do contrato. A Nota Fiscal só será liberada após a prestação do serviço, e quando estiver em total conformidade com as especificações.

4.4. A Nota Fiscal deverá ser entregue ao gestor do setor/departamento onde será prestado o serviço, juntamente com a medição, CND e documentação comprobatória de pagamento de INSS e FGTS dos funcionários.

4.4.1. A Nota Fiscal correspondente à mediação deverá ser entregue ao setor/departamento onde será prestado, juntamente com certidões negativas dentro da validade (municipal, federal, estadual e trabalhista); CRF – Certificado de Regularidade do FGTS; GPS – Guia da Previdência Social, GRF – Guia de Recolhimento do FGTS e Relatório SEFIP, referentes ao mês de medição; CNO – Cadastro Nacional da Obra; 03 (três) vias do relatório fotográfico (modelo próprio).



4.4.1.1. Caso entenda necessário, o licitante poderá enviar Nota Fiscal Eletrônica para os seguintes endereços de *e-mail*: <operacionaldeobras@gmail.com> e <operacionaldeobras@gmail.com>, juntamente com o DANFE.

4.4.2. A Nota Fiscal deverá constar o objeto da obra, o número do termo de contrato e do processo licitatório, o número do CNO da obra, a medição a que se refere, e, em caso de convênios ou similares, os dados específicos do termo (consultar).

4.4.3. No caso de Notas Fiscais emitidas em outro município, deverá ser providenciado o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços – RANFS, no **Município de Uberaba/MG**.

4.5. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus ao licitante vencedor.

4.6 - A Nota Fiscal só será liberada quando o objeto deste Edital estiver em total conformidade com as especificações.

4.7. Não será concedida antecipação de pagamento de créditos.

4.7.1. A despesa referente a essa contratação será empenhada na seguinte dotação orçamentária:

• 02.2360.15.451.0203.3001.449051.1.754 – 1.997 4.2 – Recurso: Financiamento/BDMG.

4.8. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

4.8.1. O valor contratado poderá ser reajustado em sua data base pela variação dos últimos 12 (doze) meses de vigência deste instrumento, pelo **INCC (Índice Nacional de Custo da Construção/FGV)**, conforme negociação entre as partes.

4.8.1.1. O valor poderá ainda ser revisto mediante solicitação do licitante vencedor, com vistas à manutenção do equilíbrio contratual, na forma do artigo 124, Inciso II, da alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.8.1.2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou se previsível, de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato;

4.8.2. O reajuste deverá observar o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, e deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.8.3. A data-base de possível reajustamento de preços está vinculada à data expressa no Cronograma Físico-Financeiro elaborado pelo Responsável Técnico da Secretaria de Planejamento [SEPLAN], qual seja: 09/08/2023 (artigo 25, §7º da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.9. DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS:



4.9.1. Não haverá repactuação de preços durante a vigência de instrumento contratual, bem como de eventuais aditivos firmados, ressalvadas as hipóteses garantidas em legislação vigente.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES (CONTRATANTE E CONTRATADO)

5.1. As obrigações concernentes às partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATATADO**, encontram-se dispostas no **ANEXO I (PROJETO BÁSICO / ARQUIVOS DE ENGENHARIA)** e **ANEXO II (MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)**.

5.1.1. Além das obrigações constantes dos **ANEXOS I e II**, o licitante deverá manter durante toda vigência do contrato as mesmas condições de habilitação.

5.2. O licitante contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

5.2.1. A **Secretaria Requisitante [SESURB]**, durante a vigência do contrato, solicitará do licitante contratado o comprovante de cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item anterior, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

6. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis os servidores formalmente designados no **PROJETO BÁSICO**, constante no **ANEXO I** do Edital.

6.2. Competem ao Gestor e ao Fiscal as atribuições definidas no artigo 24, 25 e os demais artigos contidos no Decreto Municipal nº 3.815/2023.

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar da presente Concorrência Eletrônica pessoas jurídicas que satisfaçam as exigências estabelecidas neste Edital e seus **ANEXOS**, e que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

7.1.1. ESTA LICITAÇÃO DESTINA-SE A AMPLA CONCORRÊNCIA, DESTINADA A TODOS ÀQUELES INTERESSADOS QUE ATENDAM AOS REQUISITOS ESTABELECIDOS NESTE EDITAL.

7.1.2. No caso em que houver **MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE** fica assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação.

7.1.3. A obtenção de benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às ME/EPP que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP.



7.1.3.1. Em caso de contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites acima estabelecidos (artigo 4º, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.2. É VEDADA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS:

7.2.1. Impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do **Município de Uberaba/MG**, nos termos do artigo 156, inciso III, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.2.2. Declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do artigo 156, inciso IV, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.2.3. Que tenha sido decretada a falência;

7.2.4. Submisso a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;

7.2.5. Estrangeiro que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

7.2.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do **MUNICÍPIO DE UBERABA/MG** ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7.2.7. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

7.2.7.1. O impedimento de que trata o item anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.2.8. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

7.2.9. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

7.2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **subitens 7.2.8 e 7.2.9** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.



7.2.10.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

7.2.10.2. Os dispostos nos **subitens 7.2.8 e 7.2.9** não impedem a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do Projeto Básico e do Projeto Executivo, nas contratações integradas, e do Projeto Executivo nos demais regimes de execução.

7.2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.12. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

7.2.13. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

7.2.14. O agente público do órgão ou entidade licitante, não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do artigo 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.14.1. A vedação de que trata o subitem anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

7.2.15. Será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, desde que obedecido o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021:

7.2.15.1. As empresas consorciadas deverão ter Objeto Social pertinente e compatível com o objeto licitado.

7.2.15.2. O consórcio entregará, junto com os documentos de habilitação:

a) o compromisso público ou particular registrado em cartório de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, que discriminará os poderes e encargos de cada consorciado e indicará a etapa do objeto a que cada um ficará responsável, com o respectivo percentual de participação;



b) documento com indicação da empresa responsável pelo consórcio, a qual deverá atender às condições de liderança, fixadas neste edital. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

7.2.15.3. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, também na proporção de sua respectiva participação.

7.2.15.4. A empresa consorciada está impedida de participar desta licitação por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente, inclusive na condição de subcontratada de outro licitante.

7.2.15.5. Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.

7.2.15.6. A empresa líder será a representante do consórcio perante o **MUNICÍPIO** e deverá subscrever a proposta de preços, em nome do consórcio.

7.2.15.7. Qualquer uma das consorciadas poderá apresentar, em nome do consórcio, a garantia da execução, quando exigida.

7.2.15.8. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitado, até sua aceitação definitiva.

7.2.15.9. Estará impedida de participar do consórcio a empresa na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de outra empresa consorciada.

7.2.15.10. Tratando-se de consórcio, o licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio no órgão oficial competente, nos termos do compromisso.

7.2.16. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

7.2.16.1. A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 5.764/1971, a Lei Federal nº 12.690/2012 e a Lei Complementar nº 130/2009;

7.2.16.2. A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

7.2.16.3. Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;



7.2.16.4. O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei Federal nº 12.690/2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos documentos referentes à habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto desta licitação.

8.2. RELATIVA A HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.2.1. Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, com as respectivas alterações, se houver, devidamente registrado e arquivado na repartição competente.

8.2.1.1. Poderá ser apresentada somente a última alteração contratual, em atendimento ao subitem anterior, desde que esteja devidamente consolidada às demais alterações.

8.3. RELATIVA A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.3.1. Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.3.2. Comprovante de **inscrição no cadastro de contribuintes** estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.3.2.1. **Nos casos em que são dispensadas a inscrição, em razão da natureza da atividade empresarial, fica o licitante desobrigado a apresentar o comprovante de inscrição exigido no subitem anterior.**

8.3.3. Certidão Negativa de Débitos Municipais (CNDM), expedida pelo Município do seu domicílio;

8.3.4. Certidão Negativa de Débitos Estaduais ou prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual;

8.3.5. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil;

8.3.6. Certificado de Regularidade (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

8.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.



8.4. RELATIVA A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.4.1. Certidão Negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.4.1.1. É possível a participação de empresa em Recuperação Judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, devendo apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do artigo 58 da Lei Federal nº 11.101/2005.

8.4.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e D.M.P.L. dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, exigíveis na forma da lei, assinados por profissional habilitado da área contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

8.4.2.1. Os documentos referidos no subitem anterior limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

8.4.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficarão autorizadas a substituir os Demonstrativos Contábeis pelo Balanço de Abertura.

8.4.2.3. Para as empresas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital (ECD) e transmiti-la ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), a comprovação do Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e D.M.P.L. se dará por meio de apresentação do Livro Diário Eletrônico, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, com o respectivo comprovante de entrega de ECD ao SPED Contábil.

8.4.3. A boa situação financeira do licitante será feita de forma objetiva, mediante cálculo de índices contábeis resultantes da aplicação das fórmulas abaixo:

I.L.C. > ou = **1,00** (Índice de Liquidez Corrente);

I.L.G. > ou = **1,00** (Índice de Liquidez Geral);

I.S.G. > ou = **1,00** (Índice de Solvência Geral).

Tais índices serão obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$I.L.C. = AC / PC;$

$I.L.G. = (AC + RLP) / (PC + ELP);$

$I.S.G. = AT / (PC + ELP).$

Sendo:

AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante;

RLP = Realizável a Longo Prazo;

ELP = Exigível a Longo Prazo;

AT = Ativo Total;



SG = Solvência Geral.

8.4.3.1. Os índices supramencionados serão calculados pelo licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade, sendo que os índices serão confirmados pelo setor competente do **MUNICÍPIO**.

8.4.3.2. Caso o memorial não seja apresentado, o Pregoeiro Responsável se reserva ao direito de diligenciar para que o órgão técnico efetue os cálculos.

8.4.3.3. JUSTIFICATIVA DOS ÍNDICES:

A análise de demonstrações contábeis consiste na decomposição, comparação e interpretação de dados extraídos dessas demonstrações, com objetivo de conseguir informações completas e seguras sobre a situação geral da entidade e fornecê-las aos acionistas, administradores, fornecedores, clientes, governo, instituições financeiras e outros usuários interessados, de modo a auxiliá-los na tomada de decisões.

A liquidez pode ser entendida como a capacidade da empresa de liquidar suas obrigações de curto e longo prazos sem a ocorrência de atrasos e ainda possuir certa reserva para eventuais imprevistos. A análise de liquidez é obtida através de quocientes, e equaliza os bens e os direitos da empresa, ou seja, mensura o quanto a empresa tem para cada unidade monetária que ela deve, através da análise de dados extraídos do Balanço Patrimonial. Quanto maior for a liquidez da empresa, melhor será sua situação financeira, embora somente uma elevada liquidez não configure em boa saúde financeira, necessitando observar, também, que o cumprimento das obrigações nas datas previstas demanda adequada administração dos prazos de recebimentos e pagamentos.

A liquidez corrente mede a capacidade de pagamento no curto prazo (geralmente 12 meses), ou seja, indica quanto a empresa poderá dispor em recursos de curto prazo para quitar suas obrigações de curto prazo. Indica o quanto existe de ativo circulante para cada \$ 1,00 de dívida de curto prazo. Sendo que se o índice de Liquidez Corrente for maior ou igual a 1,00 tem-se Capital Circulante Líquido positivo.

O Índice de Liquidez Geral serve para detectar a condição financeira a curto e longo prazo (maior que 12 meses) da empresa, demonstrando quanto a empresa possui de Ativo Circulante e Realizável em Longo Prazo para cada R\$ 1,00 de dívida de curto e longo prazo. Assim, pode ser considerada uma ferramenta de análise da segurança financeira da empresa a longo prazo, evidenciando sua capacidade de sanar todos os compromissos assumidos.

Por sua vez, a solvência é a capacidade de uma companhia de quitar suas obrigações financeiras, sendo que o cálculo do índice de solvência objetiva verificar se a empresa terá condições de adimplir todos os seus compromissos financeiros sem comprometer a boa qualidade da execução contratual.

Assim, calcular a solvência não só auxilia as empresas na tomada de decisões estratégicas. Como também demonstra à Administração Pública sua capacidade de adimplir fielmente os encargos contratuais que vierem a ser assumidos.

Para todos os índices de liquidez, o resultado maior que um (" >1 ") indica, em regra, a boa situação financeira, por demonstrar um equilíbrio nas contas da companhia. Ademais, quanto maior o resultado, melhor, em tese, a condição financeira da empresa.



8.4.4. A empresa que apresentar resultado igual ou menor do que um 01 (um) em qualquer dos índices referidos no **subitem 8.4.3**, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, ou superior, por meio das demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

8.5. RELATIVA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.5.1. Para qualificação técnica, o licitante deverá apresentar as provas e documentos descritos nos subitens 3.2.5 ao 3.2.5.7 do PROJETO BÁSICO (ANEXO I).

8.6. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

8.6.1. O licitante deverá também prestar as seguintes declarações:

a) Declaração formal do licitante de que atende aos requisitos de habilitação, que cumpre os requisitos de participação (**CLÁUSULA 7**) e de que o declarante responde pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (artigo 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021);

b) Declaração formal do licitante afirmando ser Microempresa/Empresa de Pequeno Porte e que cumpra os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, bem como os requisitos dispostos nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, quando se tratar de ME/EPP;

c) Declaração formal de que o licitante não possui em seu quadro pessoal, menor de dezoito anos, empregado ou associado realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho, menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal;

d) Declaração formal do licitante afirmando não possuir em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por força da vedação imposta pelo artigo 18, inciso XII, da Lei Federal nº 12.708/2012;

e) Declaração formal de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme inciso IV do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021;

f) Declaração formal de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme § 1º do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) Declaração formal do licitante de que vistoriou minuciosamente o(s) local(is) para a prestação dos serviços constantes do objeto deste Edital, tomando conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como das informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial.

OU



Declaração formal de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto deste Edital, assumindo total responsabilidade pela não realização da vistoria, não podendo fazer qualquer questionamento futuro que ensejem avenças técnicas ou financeiras, isentando o **MUNICÍPIO DE UBERABA/MG** de qualquer reclamação e/ou reivindicação. (artigo 63, §§ 2º, 3º e 4º da Lei Federal nº 14.133/2021).

f) Declaração formal que não incorre nas condições impeditivas do artigo 14º, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, a pessoa física ou jurídica não pode se encontrar ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

8.7. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

8.7.1. Os documentos extraídos da *Internet* ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração Pública.

8.7.2. As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura das propostas.

8.7.3. Os documentos referidos nos subitens anteriores poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

8.7.4. A comprovação de regularidade perante a fazenda federal, estadual e municipal, relativa a Seguridade Social e ao FGTS, bem como a regularidade perante a Justiça do Trabalho deverá ser feita na forma da legislação específica.

8.7.5. Os modelos das declarações constantes nas alíneas do **subitem 8.6.1** encontram-se disponíveis no endereço eletrônico descrito no **subitem 9.1.6.2** deste Edital.

9. DOS PROCEDIMENTOS

9.1. DO CADASTRO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA/DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

9.1.1. A **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** será realizada em sessão pública, por meio da *Internet*, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do certame deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto ao sítio da plataforma de licitações **LICITAR DIGITAL**, disponível no seguinte endereço: <www.ammlicita.org.br>.

9.1.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao **MUNICÍPIO**, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

9.1.3. O credenciamento do licitante e de seu Representante Legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes à **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**.



9.1.4. A participação na **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

9.1.5. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

9.1.6. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço e os documentos de habilitação exigidos, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

9.1.6.1. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, **assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às declarações constantes do item 8.6 deste Edital.**

9.1.6.2. Caso não seja possível assinalar no sistema qualquer das declarações acima solicitadas, caberá ao licitante anexá-las à plataforma eletrônica (LICITAR DIGITAL), devidamente preenchidas e assinadas, conforme modelos disponíveis no seguinte endereço: **<https://drive.google.com/drive/folders/1n6r9prq6Kc2uelu_Wt1aX6e-WFPjAapO?usp=sharing>.**

9.1.6.3. A declaração da **alínea g** (que versa sobre vistoria) do **item 8.6** deve ser preenchida e assinada pelo Responsável Técnico da empresa.

9.1.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação vigente e neste Edital.

9.1.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação inseridos no sistema até a abertura da sessão pública.

9.1.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

9.1.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

9.1.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo **MUNICÍPIO** o ou de sua desconexão.

9.2. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

9.2.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:



a) Valor unitário e total do lote e seus itens (caso haja);

b) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares às especificações do **PROJETO BÁSICO**.

9.2.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam-se ao licitante contratado.

9.2.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

9.2.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.2.5. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.2.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

9.2.7. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma eletrônica (**LICITAR DIGITAL**), deverá ser considerado o descritivo do Edital.

9.2.8. Os documentos listados na **CLÁUSULA 8** do Edital deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

9.2.8.1. As ME/EPP deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

9.2.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **PROJETO BÁSICO**, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.3. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

9.3.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.3.2. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital,



que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

9.3.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante e aquelas ofertadas abaixo de 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado, conforme §4º artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.3.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.3.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.3.5. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.3.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

9.3.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.3.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 01 (um) segundo.

9.3.9. O procedimento a ser adotado será modo de disputa aberto e fechado, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

9.3.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.3.9.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e autores das ofertas subsequentes com valores até 10% (dez por cento) superiores, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.3.9.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.



9.3.9.4. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições definidas no **subitem 9.3.9.2**, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no subitem anterior.

9.3.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.3.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.3.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.3.13. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.3.13.1. Se a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos para o órgão promotor da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.3.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.3.15. Em relação a itens não exclusivos para participação de ME/EPP, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as ME/EPP participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.3.15.1. Nessas condições, as propostas de ME/EPP que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.3.15.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.3.15.3. Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais (ME/EPP) que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



9.3.15.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME/EPP que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.3.16. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.3.17. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, nesta ordem:

- a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.3.17.1. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) Empresas estabelecidas no território do Estado do **MUNICÍPIO**;
- b) Empresas brasileiras;
- c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187/2009.

9.3.17.2. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema dentre as propostas empatadas.

9.3.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação negociará condições mais vantajosas para o **MUNICÍPIO**, após definido o resultado do julgamento.

9.3.18.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.3.18.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação,



for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido neste edital ou quando o licitante for desclassificado por outro motivo.

9.3.18.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.3.19. O Agente de Contratação/Comissão de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.3.19.1. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.3.20. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9.4. DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA:

9.4.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus documentos complementares.

9.4.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.4.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.4.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.4.5. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.4.6. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo mesmo.

9.4.7. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como:



marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.4.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.4.8.1. Se tratando de lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

9.4.9. Havendo necessidade, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação suspenderá a sessão, informando no **chat** a nova data e horário para a sua continuidade.

9.5. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

9.5.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e na **CLÁUSULA 7** do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantidos pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>); e

c) Cadastro de Fornecedores do **Município de Uberaba/MG**.

9.5.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.

9.5.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.5.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.5.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

9.5.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



9.5.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício.

9.5.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos

9.5.5. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA VENCEDORA QUE:

9.5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

9.5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no **PROJETO BÁSICO**;

9.5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo **MUNICÍPIO**;

9.5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.5.6. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração Pública, independentemente do regime de execução.

9.5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.5.8. O licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora (artigo 79 do Decreto Municipal nº 3.815/2023), admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no Cronograma Físico-Financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

9.5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

9.5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.



9.5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.5.9.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.5.10. O Agente de Contratação/Comissão de Contratação, poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, devendo os atos que apresentarem defeitos sanáveis ser convalidados pela própria Administração.

9.6. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

9.6.1. Os documentos previstos no **PROJETO BÁSICO**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.6.2. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.6.2.1. Se o consórcio não for formado integralmente por ME/EPP e o **PROJETO BÁSICO** exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de **10% (dez por cento)** para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.6.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia ou publicação em órgão da imprensa oficial, com exceção dos documentos extraídos via *Internet*.

9.6.3.1. Os documentos extraídos via *Internet* poderão ter seus dados conferidos pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação perante o site correspondente, devendo os dados para verificar a autenticidade estarem de forma clara no documento apresentado.

9.6.4. Será verificado se o licitante apresentou as declarações constantes do **subitem 8.6.1**, sob pena de inabilitação.

9.6.4.1. O licitante poderá assinalar as declarações em campo próprio no sistema, conforme **subitem 9.1.6.1** deste Edital.

9.6.4.2. Na impossibilidade de assinalar no sistema qualquer das declarações acima solicitadas, deverá o licitante apresentar as declarações devidamente preenchidas e assinadas pelo representante da empresa, conforme **subitem 9.1.6.2** deste Edital.



9.6.5. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

9.6.5.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivo, a ser agendado conforme disposto no **ANEXO I (PROJETO BÁSICO / ARQUIVOS DE ENGENHARIA)**, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

9.6.5.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida do **subitem 9.6.5** por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.6.5.3. Os modelos das declarações estão disponíveis no seguinte endereço:
https://drive.google.com/drive/folders/1n6r9prq6Kc2uelu_Wt1aX6e-WFPjAapO?usp=sharing

9.6.6. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.6.7. A verificação dos documentos de habilitação apresentados somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.6.8. Após a entrega dos documentos para habilitação e a abertura das propostas, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.6.8.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.6.8.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.6.9. O Agente de Contratação/Comissão de Contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação (artigo 90 do Decreto Municipal nº 3.815/2023).

9.6.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

9.6.11. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de análise da proposta e dos documentos de habilitação.



9.7. Caso o licitante arrematante do certame não tenha apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será este inabilitado, podendo ser aplicadas as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocado o próximo, seguindo a ordem de classificação.

9.7.1. As empresas participantes do certame deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

9.7.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, cujo termo inicial corresponderá ao **momento em que o licitante for declarado vencedor do certame**;

9.7.1.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro Responsável, apresentado dentro dos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos;

9.7.1.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou pela revogação da licitação.

9.7.1.4. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após o prazo de regularização fiscal de que trata o **subitem 9.7.1.1**.

9.8. DOS RECURSOS:

9.8.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

9.8.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.8.3. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação no sistema.

9.8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.8.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos;

9.8.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação.

9.8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema (LICITAR DIGITAL).



9.8.5. O recurso será dirigido à Autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a Autoridade Superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.8.9. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

9.9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

9.9.1. O objeto do presente certame será adjudicado pelo Agente de Contratação responsável, exauridos os recursos administrativos, e será homologado ao licitante classificado em primeiro lugar, conforme os termos editalícios/legais, pela **Sra. Prefeita Municipal**.

10. DA CONTRATAÇÃO E DA RESCISÃO

10.1. RELATIVA À CONTRATAÇÃO:

10.1.1 - O licitante vencedor do certame deverá comparecer a **Secretaria de Serviços Urbanos e Obras [SESURB]** para assinar o competente Termo de Contrato, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de convocação.

10.1.1.1. O instrumento contratual será encaminhado ao adjudicatário somente se houver motivo relevante, devidamente justificado e às suas expensas.

10.1.1.2. O prazo para a assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **Secretaria Requisitante [SESURB]**.

10.1.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

10.1.3. O não atendimento à convocação, para assinatura do contrato, no prazo fixado, implicará a decadência do direito à contratação, sujeitando, ainda, o licitante contratado às sanções legais, conforme previsto no artigo 90, §5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.3.1. Havendo recusa ou inércia do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido, é facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, respeitada a



ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e condições, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

10.1.4. O período de **VIGÊNCIA** do Termo de Contrato corresponderá ao prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura.

10.1.4.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme determina o artigo 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.5. Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo do serviço) poderá ser determinada pelo **MUNICÍPIO** por meio de aditamento, observando-se as disposições do **CAPÍTULO VII** da Lei Federal nº 14.133/2021 (artigos 124 a 136).

10.1.6. O licitante vencedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.7. O licitante vencedor se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital e seus **ANEXOS**.

10.1.8. O licitante vencedor reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

11. DA GARANTIA DO CONTRATO

11.1. O licitante vencedor deverá prestar garantia no ato da assinatura do instrumento contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, devendo optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

11.1.1. A prestação de garantia por meio do seguro-garantia, deverá ser apresentado no prazo máximo de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação, podendo ser prorrogado mediante justificativa do licitante, e aceito pela **Secretaria Requisitante [SESURB]**, devendo ser prestada até a data anterior à assinatura do contrato, conforme previsão legal do §3º do artigo 96, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o licitante contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.



11.3. Nesta contratação, devido a vigência ser de 01 (um) ano, podendo haver prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais previstos no **item 11.1.**

11.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor, cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, de acordo com o artigo 59, §5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4.1. Garantia adicional de que trata o item anterior, quando prestada, será de 5% (cinco por cento).

11.5. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

11.6.2. Multas punitivas aplicadas pela Fiscalização ao licitante contratado;

11.6.3. Prejuízos diretos causados ao **MUNICÍPIO** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.6.4. Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pelo licitante contratado.

12. DAS REGRAS RELATIVAS ÀS SANÇÕES/PENALIDADES

12.1. Na aplicação de penalidades/sanções serão observadas as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, além das previstas nas legislações pertinentes.

12.2. As infrações administrativas passíveis de responsabilização são aquelas elencadas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3.1. A sanção de advertência prevista na **alínea “a”** do **item 12.3**, será aplicada quando houver a inexecução parcial do contrato e/ou instrumento equivalente, de pequena relevância e a critério do **MUNICÍPIO**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.3.1.1. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis da sanção **alínea “a”** se dará em processo administrativo sumaríssimo, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no



prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da ciência (artigo 285 do Decreto Municipal 3.815/2023).

12.3.2. A multa de que trata a **alínea “b”** do **item 12.3**, poderá ser aplicada em qualquer uma das infrações descritas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e/ou instrumento equivalente.

12.3.3. O impedimento de licitar e contratar previsto na **alínea “c”** do **item 12.3**, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.3.3.1. Aplicada a penalidade de que trata o subitem anterior, ficará o responsável impedido de licitar ou contratar com a Administração Direta e Indireta do **MUNICÍPIO**, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

12.3.3.2. As hipóteses para aplicação da penalidade prevista na **alínea “c”** do **item 12.3**, estão elencadas no artigo 278 do Decreto Municipal 3.815/2023.

12.3.4. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar - **alínea “d”** do **item 12.3** - será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no **subitem 12.3.3** deste Edital.

12.3.4.1. Aplicada a penalidade de que trata o subitem anterior ficará o responsável impedido de licitar ou contratar com a Administração Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

12.4. Somente a sanção estabelecida na **alínea “d”** do **item 12.3** será precedida de análise jurídica da **Procuradoria-Geral** deste **MUNICÍPIO**.

12.5. As sanções previstas nas **alíneas “a”, “c” e “d”** do **item 12.3** poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa prevista na **alínea b** deste Edital.

12.5.1. A multa que se refere a **alínea “b”** do **item 12.3**, uma vez aplicada e para efeito de cobrança, será automaticamente deduzida do pagamento a que fizer jus o licitante penalizado.

12.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo **MUNICÍPIO** ao licitante penalizado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando essa existir, ou será cobrada judicialmente.

12.5.3. A aplicação das sanções previstas nas **alíneas “a”, “c” e “d”** do **item 12.3**, previstas no artigo 270 do Decreto Municipal nº 3.815/2023, requererá a instauração de processo de responsabilização, de que trata o artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, a ser conduzido pela **Comissão Processante**.



12.6. A aplicação das sanções previstas no **item 12.3**, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **MUNICÍPIO**.

12.7. O atraso injustificado na execução do objeto deste Edital sujeitará o licitante à multa de mora, na forma prevista no **PROJETO BÁSICO (ANEXO I)**.

12.7.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que o **MUNICÍPIO** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato ou instrumento equivalente com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o **MUNICÍPIO**, quando da aplicação de penalidade, desde que atenda o determinado no artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.9. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgamento e aplicação das sanções administrativas serão das seguintes autoridades:

I. A sanção de **advertência**, será do gestor do contrato ou da autoridade máxima do órgão ou entidade municipal;

II. As sanções de **multa e impedimento de licitar e contratar**, serão do Controlador-Geral do Município ou da autoridade máxima da entidade municipal, quando for o caso;

III. A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será da autoridade máxima do órgão ou da entidade municipal, sendo que, neste caso, no âmbito da Administração Direta, a instauração e o processamento serão feitos na **Controladoria-Geral [CG]** do **MUNICÍPIO** e, ao final, remetidos os autos para julgamento pela Autoridade Máxima do órgão.

13. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

13.2. O **pedido de esclarecimento e a impugnação** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro Responsável, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via *Internet* no seguinte endereço eletrônico: <<https://ammlicita.org.br/>>.

13.2.1. O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos e impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.2.2. O Agente de Contratação poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do **Projeto Básico**, do **Edital** e dos **ANEXOS**, para auxiliar na resposta dos esclarecimentos e da impugnação.

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



13.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação Responsável, nos autos do processo de licitação.

13.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do **MUNICÍPIO (PORTAL DO CIDADÃO)** e no sistema de licitações (**LICITAR DIGITAL**), dentro do prazo estabelecido no **subitem 13.2.1** e vincularão os participantes e a Administração.

13.6. Acolhida a impugnação, que gerar qualquer modificação no Edital, exigirá divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardando o tratamento isonômico aos licitantes.

13.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão disponibilizadas no **Portal do Cidadão do MUNICÍPIO [Aba → TRANSPARÊNCIA]** pelo link: <http://prefeitura.uberaba.mg.gov.br/portalcidadao>, no portal eletrônico de licitações (**LICITAR DIGITAL**): <https://ammlicita.org.br/> e também no **Portal Nacional de Compras (PNCP)**: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, e aderem como parte integrante e inseparável do Edital, vinculando a Administração Pública e os licitantes, cabendo a estes acessá-las.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os pedidos de **ACESSO À INFORMAÇÃO** (Lei Federal nº 12.527/2011) deverão ser encaminhados formalmente (em petição escrita) à **Sra. Secretária de Administração**, por meio da **Superintendência de Planejamento e Compras Governamentais/SAD**, através do balcão de atendimento para o protocolo geral, no prédio do Centro Administrativo, com endereço na Avenida Dom Luiz Maria de Santana, nº 141, bairro Mercês, CEP 38061-080, ou pelo endereço eletrônico: <http://www.uberaba.mg.gov.br/facilitatudo/conteudo,108> devendo o interessado se identificar com a indicação de: CNPJ, Razão Social, nome completo do representante que solicitou as informações (se pessoa jurídica), ou documento pessoal com foto e válido em território nacional (para pessoa física).

14.1.1. O tratamento de dados que devem ser mantidos em sigilo, no que couber, respeitarão a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) combinado com a Lei de Acesso a Informação (Lei Federal nº 12.527/2011).

14.2. Competem aos licitantes o acompanhamento dos esclarecimentos/adendo/erratas ou quaisquer outras informações acerca da presente licitação, os quais serão publicados no **Portal do Cidadão do Município de Uberaba/MG [Aba → TRANSPARÊNCIA]** pelo *link*: <http://prefeitura.uberaba.mg.gov.br/portalcidadao>, na plataforma eletrônica de licitações (**LICITAR DIGITAL**) pelo endereço: www.ammlicita.org.br, e também no **Portal Nacional de Compras (PNCP)**: <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e caso necessário, pelo Jornal Oficial do **MUNICÍPIO (PORTA VOZ)**.

14.3. O prazo mínimo para apresentação de propostas e lances, contado a partir da data de divulgação do edital de licitação, expresso no preâmbulo deste edital, está em conformidade com o que determina o inciso II do artigo 55 da Lei Federal nº 14.133/2021, de 10 (dez) dias úteis.



14.3.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Agente de Contratação.

14.4. Os prazos previstos neste Edital serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as disposições do artigo 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5. Os horários estabelecidos no edital de licitação, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame, conforme artigo 95 do Decreto Municipal nº 3.815/2023.

14.6. É facultado ao Agente de Contratação, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

14.7. O **MUNICÍPIO** poderá revogar, por intermédio da Autoridade Competente, por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta e anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba direito de qualquer indenização, obedecidos os dispostos no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.7.1. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.7.2. Os licitantes terão direito à manifestação em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado, no entanto, o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

14.8. A participação do licitante nesta licitação implica a aceitação tácita de todos os termos deste Edital.

14.8.1. A publicação do inteiro teor do **Edital e ANEXOS** está disponível no **Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP)**, no portal oficial do **MUNICÍPIO (PORTAL DO CIDADÃO)** e na plataforma eletrônica de licitações (**LICITAR DIGITAL**).

14.9. Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 3.815/2023.

14.10. Qualquer outro esclarecimento ulterior necessário será prestado junto à **Superintendência de Planejamento e Compras Governamentais da Secretaria de Administração**, de segunda à sexta-feira, no horário das 12h00 às 18h00, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início do procedimento licitatório, pelo telefone (34) 3318-0938 e/ou pelo e-mail: <operacionalizacao.ucc@uberaba.mg.gov.br>.

14.11. O **Decreto Municipal nº 3.815/2023** poderá ser acessado no link: <<https://leismunicipais.com.br/a/mg/u/uberaba/decreto/2023/382/3815/decreto-n-3815->



2023> ou na edição do **Diário Oficial do MUNICÍPIO**, Porta-Voz nº 2199, de 05 de abril de 2023.

14.12. Integram o presente Edital:

- ANEXO I. PROJETO BÁSICO / ARQUIVOS DE ENGENHARIA;
- ANEXO II. MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Uberaba/MG, ____ de _____ de 2024.

CARLOS DALBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
(AUTORIDADE COMPETENTE)



ANEXO I

PROJETO BÁSICO / ARQUIVOS DE ENGENHARIA

OBSERVAÇÃO:

A PASTA DE ARQUIVOS (EM *PDF*) CONTENDO O PROJETO BÁSICO / ARQUIVOS DE ENGENHARIA ENCONTRA-SE DISPONIBILIZADA NOS SEGUINTE ACESSOS:

*** Portal do Cidadão do Município de Uberaba/MG [Aba → TRANSPARÊNCIA] pelo *link*.
<<http://prefeitura.uberaba.mg.gov.br/portalcidadao>>**

*** Plataforma eletrônica de licitações (LICITAR DIGITAL), no endereço:
<www.ammlicita.org.br>**

*** Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), pelo endereço:
<<https://www.gov.br/pncp/pt-br>>**



ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

